Contrato nº 07/2026

Processo nº 00012.022758/2025-26

CONTRATO Nº 07/2026 DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA PEQUENOS SERVIÇOS REMUNERAÇÃO COM BASE NO TEMPO (FINANCIADO PELO ACORDO IBRD Nº 9596-BR - BIRD).

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL é celebrado entre o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI)** , doravante denominada **SESAPI/PI** (“Cliente”), sediada na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. **ANTONIO LUIS SOARES SANTOS**, e a Sra. **MAYARA TERESA DE CARVALHO** , consultora individual especialista na área de NUTRIÇÃO, domiciliada na Rua Visconde da Parnaíba, 2340, Hibisco, apto 302, Bairro Horto Florestal CEP 64052-825, Teresina - PI.

CONSIDERANDO que o Cliente deseja que o Consultor execute os serviços mencionados abaixo e;

CONSIDERANDO que o Consultor está disposto executar esses serviços;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

1.1. O Consultor executará os serviços especificados no Anexo A - "Termo de Referência", que faz parte integral deste Contrato ("os Serviços").

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O Consultor deverá executar os Serviços pelo o período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite do acordo de empréstimo conforme item 6 do Anexo A - "Termo de Referência".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A. TETO

Pelos serviços prestados de acordo com o Anexo A, o Cliente pagará ao Consultor uma quantia que não seja superior a R$ 12.000,00 (doze mil reais) valor bruto e R$ 8.358,18 (oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) valor líquido, a título de remuneração pelos Serviços. Esse montante foi estabelecido supondo que inclua todos os custos e lucros do Consultor, bem como qualquer obrigação fiscal a que o Consultor possa estar sujeito. Os pagamentos efetuados sob este Contrato compreendem a remuneração do Consultor conforme estabelecida no subparágrafo B abaixo. Em caso de prorrogação do contrato, deverá ser realizado o respectivo ajuste do valor máximo, tendo-se como referência o valor indicado acima.

B. REMUNERAÇÃO

O Cliente pagará ao Consultor pelos serviços prestados de acordo com a remuneração por hora, com

um máximo de seis horas por dia, conforme as valores acordados e estabelecidos no Anexo B, “Estimativa de Custo dos Serviços".

C. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(i) O Cliente pagará ao Consultor, a título dos Serviços prestados o valor de R$ 100,00 por hora de consultoria efetivamente realizada, o que correspondente ao limite de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria. Os pagamentos serão mensais, mediante a apresentação de Relatórios Mensais de Atividades (RMA), conforme discriminado no item 6 do Anexo A - "Termo de Referência".

(ii) Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Cliente deduzirá as seguintes parcelas e outras que eventualmente incidam sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato e cuja retenção seja de responsabilidade do Cliente, aplicando-se as bases de cálculo e alíquotas definidas na legislação pertinente:

1. 27,5% de Imposto de Renda, conforme a faixa de remuneração do prestador e calculado mediante a utilização da tabela progressiva constante no Anexo II da IN/RFB nº1500/2014;

2. 5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e

3. 11% de INSS, incidente sobre a sua remuneração recebida, observado o limite máximo do salário de contribuição para o segurado contribuinte individual, de acordo com o inciso II, alínea “a”, do art. 37 da IN/RFB nº 2110/2022.

(iii) A despesa do Cliente relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração paga ou creditada, no decorrer do mês, ao contribuinte individual, que lhe presta serviço, como prevê o art. 43, inciso III da IN/RFB nº 2110/2022.

(iv) Os pagamentos serão efetuados em real até 05 (cinco) dias úteis após o aprovo do relatório de atividades pelo gestor e/o ordenador de despesas, conforme Anexo A- Termo de Referência.

(v) A dotação orçamentária do presente contrato está prevista através da Fonte 634, Natureza da Despesa 339035.

D. DIÁRIAS

O contratante pagará ao Consultor as diárias:

(i) Em caso de necessidade de deslocamento do(a) Consultor(a), exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

(ii) A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome do (a) prórpio (a) Consultor (a). Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A. GESTOR DO CONTRATO

O Cliente designa Juzilene Lopes da Silva Santos, matrícula 168505-8, como Gestor do presente contrato, que terá como responsabilidades administrar as atividades sujeitas à este Contrato, receber e aprovar faturas para pagamento e aceitar outros itens a serem entregues pelo Consultor.

B. REGISTRO E CONTABILIDADE

O Consultor deverá manter o registro e a contabilidade exatos e sistemáticos dos Serviços, que identifiquem claramente todos os encargos e despesas. O Cliente se reserva o direito de verificar ou de indicar uma empresa de contabilidade bem conceituada para fazer a auditoria dos registros do Consultor, referentes aos montantes solicitados nos termos deste Contrato, durante o seu prazo de execução e de qualquer prorrogação, e por um período de três meses após o encerramento do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PADRÃO DE DESEMPENHO

5.1. O Consultor se compromete a executar os Serviços com um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. O Consultor não poderá divulgar, durante o prazo deste Contrato e até dois anos após o seu término, qualquer informação confidencial ou de propriedade do Cliente, referente aos Serviços, a este Contrato ou aos negócios ou operações do Cliente, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

7.1. Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, tabelas, planilhas, documentos de licitação ou de outro tipo, elaborados pelo Consultor para o Cliente nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Cliente.

8. CLÁUSULA OITAVA – O CONSULTOR NÃO SE ENVOLVERÁ EM DETERMINADAS ATIVIDADES

8.1. O Consultor concorda que, durante a execução deste e após o seu término estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (diferentes destes Serviços ou de alguma continuação dos mesmos), destinados a qualquer projeto ou atividades resultantes ou vinculados aos serviços deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

9.1. O Consultor será responsável pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1. O Consultor não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes, sem o prévio consentimento por escrito do Cliente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

11.1. Ao Contrato serão aplicáveis as leis do Brasil, as Diretrizes do Banco Mundial, e o idioma de regência será o Português do Brasil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1. Poderá ser admitido, por solicitação do Consultor, o reajuste dos preços dos serviços, com base no Índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou inerente a maior vantajosidade para a administração, contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

12.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Cliente pagará ao Consultor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONSULTOR(A)

13.1. Será de responsabilidade do Contratado:

a) A execução das atividades determinadas pela UCP e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados;

b) Comprovação do recolhimento dos impostos cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios;

b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo;

c) Receber relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Consultor;

e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a trasnporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do Consultor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos[1] por ele financiados.

Para tanto:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

i. "prática corrupta[2]" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;

ii. "prática fraudulenta[3]" refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. "prática colusiva[4]" refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. "prática coercitiva[5]" significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. "prática obstrutiva" significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar[6] todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá- las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários

consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 deste Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 2.2 d. e 2.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 2.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

h. Se o Cliente concluir que o Consultor e/ou seus Subconsultores participaram de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato ou ao executá-lo, poderá, após notificar o Consultor em um prazo de 14 dias, rescindir o contrato do Consultor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A. Por Inexecução do Contrato: Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o “Cliente” pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita ao “Consultor”, nos seguintes casos:

a) Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou

b) Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços.

Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o “Cliente” pagará ao(à) Consultor(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados.

B . Por Conveniência do Cliente: O “Cliente” poderá, mediante notificações escrita dirigida ao(à) Consultor(a), rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, o “Cliente”, deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados.

C . Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas: Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo “Cliente”, caso o Consultor, sob o entendimento do Cliente ou do Banco Mundial, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas (como definido nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco do Banco), tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual.

D. Por Iniciativa do(a) Consultor(a): Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Cliente, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Cliente. Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. O “Cliente” e o “Consultor” farão os esforços necessários para resolver amigavelmente os litígios e conflitos que surgirem, por motivo da execução do presente Contrato.

17.2. As partes elegem o Foro Judiciário da Comarca de Teresina para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI
CONTRATANTE

MAYARA TERESA DE CARVALHO
CONSULTOR(A) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

JÔNATAS MELO NETO
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO (SUGAD)

[1] Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços e/ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, é imprópria.

[2] *"Terceiros*" refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

[3] *"Parte"* refere-se a um agente público; os termos *"benefício"* e *"obrigação"* são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o " *ato ou omissão"* objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

[4] *"Partes"* refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

[5] *"Parte"* refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.

[6] Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (i.e., forense). Envolvem a realização de atividades exploratórias pelo Banco ou por pessoas por este indicadas para tratar questões específicas relacionadas às investigações/auditorias, tais como apuração da veracidade de alegações de fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Tais atividades incluem, entre outros: acessar e examinar os registros financeiros de uma empresa ou pessoa física, providenciando cópias do que for relevante; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (sejam em papel ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, providenciando cópias do que for relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas de campo; e providenciar a verificação de informação por terceiros.

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO PDH PIAUÍ - PIAUÍ PILARES DESENVOLVIMENTO HUMANO

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação
do Desenvolvimento Humano Pós-COVID 19 no Piauí

BANCO MUNDIAL
Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Acordo de Empréstimo: **9596-BR**

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 00012.022758/2025-26
Referência STEP: SESAPI - 08

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

Título da Contratação: Consultores Individuais Nutricionistas para a Unidade Implementadora do Projeto- UIP/SESAPI.

FEVEREIRO - 2025

DEFINIÇÕES E SIGLAS

AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
CONTRATANTE	Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN
MOP	Manual Operativo do Projeto
MS	Ministério da Saúde
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições
PAD	Documento de Avaliação do Projeto (Project Appraisal Document)
PDH	Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí
SASC	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SESAPI	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SI	Secretaria Implementadora (SESAPI e SASC)
TDR	Termo de Referência
UCP	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
UIP	Unidade de Implementação do Projeto (SESAPI e SASC)

1. OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa contratar 02 (dois) Consultores Individuais na área de Nutrição para fortalecer a implantação e implementação das ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito da desnutrição infantil e segurança alimentar e nutricional, de forma que assegure a realização de todas as ações programadas no componente 3 do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-Covid 19 no Piauí – Projeto Piauí Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH), financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

2.1. No intuito de fortalecer os sistemas de vigilância em saúde, proteção social e prestação de serviços de emprego para beneficiar a população vulnerável do Estado, o Governo do Estado do Piauí, assinou junto ao BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO– BIRD, o contrato de empréstimo nº 9596-BR, referente ao Projeto de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-Covid 19 no Piauí.

2.2. Ainda na fase de negociação com o BIRD foi identificada a necessidade de contratação de consultoria técnica em Nutrição com Especialização em Saúde Pública, Saúde Coletiva, Saúde da Família para apoiar tecnicamente e fortalecer a capacidade da de execução SESAPI, de forma a assegurar a realização adequada e eficiente das ações de Vigilância Alimentar e Nutricional no âmbito da desnutrição infantil e Segurança Alimentar e Nutricional programadas no componente 3 do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-Covid 19 no Piauí (PDH).

2.3. Considerando, a complexidade do cenário de extrema pobreza da população do estado do Piauí, agravada e vivenciada no contexto pós- pandemia COVID, aliado à complexidade e as especificidade das ações da Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito da desnutrição infantil e Segurança Alimentar e Nutricional, registra-se ser fundamental ampliar e fortalecer a SESAPI com profissional de nutrição, que detenha conhecimento e habilidade técnica nas áreas acima mencionadas, a fim de garantir mais integração e eficiência no desenvolvimento das ações intersetoriais e de monitoramento dos indicadores do componente 3 do PDH.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Visando o alcance dos objetivos deste Termo de Referência, os (as) Consultores (as) deverão realizar as atividades abaixo indicadas:

a) Instrumentalizar as equipes municipais no uso de protocolos e manuais operacionais para a triagem nutricional, avaliação do estado nutricional e acompanhamento dos casos de desnutrição infantil.

b) Adaptar ferramentas e instrumentos de avaliação nutricional já existentes para a realidade local, garantindo sua aplicabilidade e relevância.

c) Realizar capacitações nas áreas de Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN), Triagem em Insegurança Alimentar (TRIA), Cuidados à Criança com Desnutrição Infantil na Atenção Primária e Estratégia Amamenta Alimenta Brasil (EAAB) observando, coleta, análise de dados nutricionais, utilizando softwares e plataformas disponíveis;

d) Analisar os fluxos de trabalho e linhas de cuidado nos serviços de saúde e identificar pontos de melhoria para a implementação das diretrizes e políticas de vigilância alimentar e nutricional.

e) Elaborar planos de ação específicos para as Unidades Básicas de saúde, considerando suas particularidades e recursos disponíveis.

f) Estabelecer uma comunicação eficaz com os gestores locais para garantir o engajamento e o apoio à implementação das políticas.

g) Fortalecer a implementação de diretrizes e políticas de vigilância alimentar e nutricional no âmbito da desnutrição infantil e segurança alimentar nos processos de trabalho dos serviços e estabelecimentos de saúde da SESAPI necessários à implantação e execução do Projeto;

h) Fornecer suporte à UIP/SESAPI com o objetivo de atingir metas e indicadores em consonância com o estabelecido no componente 3 do projeto;

i) Discutir em conjunto com os responsáveis nas secretarias/coordenações, os melhores métodos e estratégia de organização da vigilância alimentar e nutricional no âmbito da desnutrição infantil e segurança alimentar para cada tipo de ação prevista no projeto;

j) Elaborar cronogramas detalhados para a execução das atividades a serem executadas no âmbito do componente 3 do Projeto PDH, estabelecendo prazos e responsáveis;

k) Auxiliar a UIP/SESAPI e as áreas técnicas da SESAPI na escolha das metodologias mais adequadas para cada atividade, considerando os recursos disponíveis e as características da população.

l) Participar nas reuniões das equipes de UIP's, da UCP e do Banco Mundial, bem como das Missões do Projeto;

m) Criar ferramentas para organização e análise dos dados coletados pelos profissionais dos municípios oriundos dos Sistemas de Informações SISVAN e E-SUS;

n) Participar da construção dos Planos de Aula das capacitações de acordo com a metodologia proposta pelo MS para os temas da sua área de atuação;

o) Elaborar e utilizar materiais didáticos, como apresentações, vídeos e jogos, para tornar as capacitações mais dinâmicas e eficazes;

p) Colaborar com os conteúdos das capacitações e, quando necessário, disponibilizar os mesmos em drive aos participantes;

q) Apoiar as Unidades Implementadoras do Projeto - UIPs no cumprimento dos procedimentos e compromissos definidos para atingimento dos resultados esperados no âmbito vigilância alimentar e nutricional.

3.2. O rol de atividades aqui listado não é exaustivo podendo, para atingir os objetivos do Projeto PDH Piauí, serem incluídas novas atividades na execução dos serviços de consultoria, desde que coerentes com o objetivo da contratação e com o perfil do profissional contratado.

3.3. As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do projeto, em consonância com as políticas do BIRD, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

3.4. Os (as) Consultores (as) deverão comunicar de forma imediata à coordenação geral do projeto UIP-SESAPI de qualquer problema crítico ou irregularidade relatada na execução nos diferentes processos e demandas específicas contidas no escopo do Projeto.

4. DOCUMENTOS TÉCNICOS/LEGISLAÇÃO

4.1. Durante a execução dos serviços deverão ser seguidos os documentos técnicos e normas abaixo relacionadas:

a) Acordo de Empréstimo;

b) Manual Operativo do Projeto – MOP (em caso de qualquer conflito entre os termos do MOP e o Acordo, as disposições do Acordo prevalecerão);

c) Documento de Avaliação do Projeto (Project Appraisal Document – PAD);

d) Plano Operativo Anual (POA);

e) Plano de Implementação do Projeto (PIP);

f) Plano de Aquisições;

g) Diretrizes de Desembolsos para financiamento de projetos de investimento do Banco Mundial;

h) Manual de Gerenciamento Financeiro do Banco Mundial;

i) Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

j) Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

k) Política Nacional da Atenção Básica;

l) Política Nacional de Promoção da Saúde;

m) Portaria nº 2.246 de 18 de outubro de 2004 que institui e divulga orientação básica para a implantação das ações de VAN;

n)Portaria nº 1.920, de 5 de setembro de 2013, do MS, que institui a Estratégia Amamenta e alimenta Brasil;

o) Política Nacional de atenção Integral à Saúde da Criança no SUS;

p) NOTA TÉCNICA Nº 51/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que apresenta as regras de uso da Triagem para o Risco de Insegurança Alimentar (TRIA), a serem utilizadas para geração de relatórios públicos no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção básica (SISAB);

q) Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS);

r) Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS).

4.2. Havendo contradição entre o Acordo de Empréstimo e os demais documentos do projeto, deverá prevalecer o disposto no Acordo.

5. RESULTADOS E PRODUTOS

5.1. Os (as) Consultores (as) selecionados (as) deverão apresentar relatório mensal e consolidado semestral, circunstanciando as atividades realizadas por ele e os resultados alcançados, orientados para captar, organizar e difundir o alcance do Projeto;

5.2. Os Relatórios deverão ser elaborados de forma concisa, objetiva e coerente com os respectivos escopos,

evitando-se desperdício com documentos repetitivos e volumosos;

5.3. Os relatórios devem refletir o escopo das atividades (Item 3). Tendo em vista se tratar de ações continuadas e com o mesmo objeto, e deverá ser apresentado em formato padronizado, previamente acordado com a UIP-SESAPI;

5.4. O Relatório semestral será elaborado a partir de dados e informações resultantes das ações implementadas, implantadas e executadas pelo mesmo para subsidiar a UIP/SESAPI e UCP/SEPLAN na consolidação dos relatórios a serem enviados ao BIRD.

5.5. O conteúdo do relatório deverá contemplar a identificação do(a) Consultor(a), o período de referência, a carga horária e a descrição das atividades realizadas, contendo no mínimo:

a) Síntese da Execução dos Serviços, onde o(a) profissional deverá apresentar de forma detalhada as atividades desenvolvidas;

b) Evidências que comprovem a prestação dos serviços realizados, tais como: e-mail, ofício, agenda de missão, atas de reuniões, relatórios, registros fotográficos, entre outros registros ou documentos que evidenciem que a Consultoria Individual executou seus serviços;

c) Relato acerca das contribuições técnicas implementadas pela consultoria para a melhoria e otimização das atividades contratadas, tais como inovações de abordagem, aporte de conhecimento, otimização de processos e procedimentos, incremento das competências da contratante para a execução das atividades inerentes aos serviços da Consultoria Individual;

d) O relatório deverá conter campo para o Visto da UIP/SESAPI com a seguinte redação: *"Declaro, para os devidos fins, que este relatório está avaliado e aprovado nos termos do contrato XX/202X."*

5.6. O (a) Consultor (a) deverá apresentar, no mês programado de encerramento do contrato, um Relatório Final (Relatório de Encerramento Contratual - Entrega dos Trabalhos), na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, indicando as principais dificuldades e soluções, acrescentando um capítulo de Lições Aprendidas.

5.7. Os relatórios deverão ser apresentados devidamente assinados, através do e-mail da *dup.sesapi@gmail.com* em formato PDF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para avaliação e aprovação da UIP-SESAPI.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços de consultoria será realizada mediante Contrato por Tempo cujo prazo estimado de execução é de 12 (doze) meses, com carga horária de 30 horas semanais, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante;

6.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela UIP – SESAPI no caso de avaliação insatisfatória ao não cumprimento das atribuições descritas no Item 5;

6.3. Mediante acordo entre as partes e de comprovada avaliação do desempenho satisfatório dos Consultores contratados, o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período até o limite do acordo de empréstimo.

7. DOS ASPECTOS SOCIAIS

7.1 O(a) Contratado(a) deverá seguir as diretrizes contidas no Plano de Gestão de Mão de Obra (PGMO) do projeto disponibilizado por meio do linkchromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://pdh.seplan.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/procedimentos-de-gestao-de-mao-de-obra.pdf.

7.2. O (a) Contratado (a) deverá assinar no ato da contratação o Termo de Compromisso com Código de Conduta do Projeto (anexo 1) do PGMO, comprometendo-se a respeitar e implementar suas disposições durante a vigência do contrato.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os (as) Consultores (as) realizarão seus trabalhos nas instalações da UIP SESAPI, localizada no endereço Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1° Andar, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, podendo, em caso de necessidade, se estender aos 12 territórios de saúde onde os serviços e ações estão sendo desenvolvidos.

8.2. Os (as) Consultores (as), a critério do Contratante, poderão ainda e desde que previamente autorizados, realizar atividades na modalidade "Home Office".

8.3. Se, porventura, forem realizados trabalhos pelos (as) Consultores (as), na modalidade “Home Office”, todos os custos inerentes, a exemplo de equipamentos, energia, telefonia e internet serão de responsabilidade do(s) Consultores (as).

8.4. A critério da contratante, os (as) Consultores (as) deverão ter disponibilidade para viagem aos 12 territórios de saúde, onde os serviços e ações serão desenvolvidos.

9. PERFIL PROFISSIONAL

9.1. Para a função de Consultores (as) individuais Especialistas em Nutrição, os profissionais concorrentes deverão apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

a) Graduação de nível superior em Nutrição;

b) Especialização em Saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Saúde da Família;

c) Ter conhecimento e experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, comprovada através de declaração oficial do órgão onde prestou serviço, onde descreva o período e sua atuação no âmbito de gerenciamento, análise e avaliação de Programas ou Projetos referente à Política Nacional de Alimentação e Nutrição e/ou em Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) Experiência comprovada através de declaração oficial do órgão onde prestou serviço, onde descreva o período e sua atuação no uso e na análise de dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN.

9.2. É desejável ainda que os(as) consultores(as) tenham:

a) Registro profissional devidamente cadastrado e ativo no Conselho de Classe, habilitado e autorizado ao regular exercício das funções inerentes às atividades e atribuições que deverá desempenhar;

b) Experiência em gerenciamento de projetos;

c) Experiência prévia em atuação em trabalhos realizados em articulação com a área da saúde e/ou segurança alimentar.

10. INSUMOS DISPONÍVEIS

10.1. A Contratante disponibilizará ao(s) Consultor(es) local para o desempenho de suas atividades incluindo disponibilização de mobiliário e equipamentos de informática, e meios para locomoção e diárias quando necessárias viagens pelo projeto nos 12 territórios de Saúde onde serão executados serviços e ações do PDH.

11. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

11.1. A presente contratação não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis. As despesas com transporte (aéreo ou terrestre) em classe econômica serão pagas com recursos do Projeto; as despesas com deslocamento, hospedagem e/ou alimentação relacionadas ao Projeto serão custeadas pela Contratante.

CLÉCIO MOREIRA LOPES

Coordenador da SI /UIP/SESAPI

APROVO:

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO B- ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

ESTIMATIVA DE CUSTOS

ORGÃO IMPLEMENTADOR: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAPI

Tipo de Consultoria: **Individual**
Título da Consultoria: **Consultor(a) na área de Nutrição**
Método de Seleção: Consultor Individual
Duração (Meses): 12 Carga Horária Mensal: 120

Remuneração

Consultor	Valor hora	Nº horas	Total
Consultor Individual [1]	100,00	1.440	144.000,00

Despesas Reembolsáveis

NÃO HÁ PREVISÃO PARA DESPESAS REEMBOLSÁVEIS. TAIS DESPESAS SERÃO INSUMOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE.

Remuneração Bruta:	**144.000,00**
(+) INSS patronal (20%)	**28.800,00**
Total Custo contrato com encargos socias em R$	**172.800,00**
Total Custo contrato com encargos em USD	**31.171,08**
Cotação Dolar PTAX venda em 01/08/25	**5,5436**

Remuneração Bruta Mensal	R$	12.000,00
(-) INSS consultor	R$	897,32
(-) ISS	R$	600,00
(-) IRRF	R$	2.144,51
Remuneração Liquida	**R$**	**8.358,18**

[1] **Valor da hora de trabalho incuindo tributos (INSS, IRRF e ISS). Referência tabela** Edital SGF_CE_01_24_Anexo IX_Tabela de honorários 2023_Final

INSS consultor: Alíquota de 11%, para contribuintes individuais que prestam serviço para pessoa jurídica, incidente sobre sua remuneração recebida, observado o limite máximo do salário de contribuição (teto previdenciário do INSS). Direito a todos os benefícios da aposentadoria (CGE_Despacho (Orientativo) 37 (SEI nº 015561537)). Teto atualizado em 2025.

IRRF progressivo: Nova tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025. Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/Mpv/mpv1294.htm
ATO DO PRESIDENTE DA MESA Nº 38, DE 10 DE JUNHO DE 2025 prorroga o prazo de vigência da MP, que pelo período de sessenta dias.

Documento assinado eletronicamente por **JÔNATAS MELO NETO - Matr.03763064**, **Superintendente**, em 20/01/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 21/01/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021967199** e o código CRC **B836C32E**.

Referência: Processo nº 00012.022758/2025-26 SEI nº 0021967199

Documento assinado digitalmente
MAYARA TERESA DE CARVALHO
Data: 21/01/2026 15:13:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br